



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2209 / 13

PROJETO LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 6,20% (seis vírgula vinte por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2013, observando o disposto nos artigos 2º desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de dezembro de 2012.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 6,20% (seis vírgula vinte por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

